

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANOcolo nº 186 / 2025

GABINETE DO PREFEITO

Data: 48 103 125

ÁMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO

P/Diany Kroming Sin

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.447, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.447, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública Municipal, nos seguintes termos:

"Art. 1º - (...) §1º As oportunidades de estágio serão ofertadas igualmente a quaisquer estudantes de estabelecimento de ensino públicos e privados, de nível superior, técnico e médio, inclusive profissionalizante, regularmente matriculado e que venham frequentando os respectivos cursos." (NR)

"Art. 3° - (...)

V – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos em um mesmo nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2025.

Tiago André Szortyka Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Senhor Presidente, Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 2.447, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública Municipal.

A alteração se deve, inicialmente, à necessidade ajustar o art. 1º ao restante da Lei, a fim de reforçar o nível técnico como um dos possíveis cursos para fins de estágio, a exemplo do que já se verifica nos artigos 5º e 6º, por exemplo.

Também estamos propondo uma alteração no art. 3°, a fim de inserir na norma um entendimento já consolidado no sentido de que a duração dos estágios - limitada a dois anos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 -, deve ser computada por nível de ensino.

Tal entendimento é extraído, por exemplo, da Resolução nº 1.367/2021-COMAG, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Estágio para Estudantes no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul:

Art. 34. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio de pessoa com deficiência.

§ 1º O cômputo do período de duração dar-se-á por nível de ensino (nível médio, técnico, graduação e pós-graduação).

Da mesma forma o Ministério Público Estadual, que, por meio do Provimento nº 72/2009, com as alterações do Provimento nº 31/2021-PGJ, regulamentou seu Programa de Estágios e assim estabeleceu:

Art. 47. A duração do estágio em um mesmo nível de ensino será de, no máximo, 2 (dois) anos consecutivos ou alternados, independentemente da sua modalidade de estágio, observado o disposto nos §§1.º e 2.º deste artigo. (Redação conferida pelo Provimento n. 31/2021-PGJ)

Portanto, estamos efetuando alguns ajustes tão somente para alinhar a normativa municipal a um entendimento já consolidado e, conforme se observa, adotado no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 14/2025, requerendo que seja e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2025.

Tiago André Szortyka

Prefeito Municipal